

OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 Nº 158/2026

Recife, 27 de outubro de 2026.

Processo Licitatório nº 023/2026

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Consulente: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL.

Assunto: RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Processo SEI nº 33.008972/2026-11

Prezado(a),

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, apresentado pela empresa em epígrafe, referente ao Processo Licitatório nº 023/2026 - Pregão Eletrônico nº 023/2026-GC-SEPLAG-010, cujo objeto cinge-se ao Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamento e material hospitalar, em lote único, com 9 (nove) itens, para atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento foi apresentado por meio da plataforma Licitar Digital em 22 de outubro de 2026, portanto, tempestivamente. Considerando as informações constantes dos documentos encaminhados, passa-se à análise do questionamento, observadas as disposições do edital e do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

Em breve síntese, a Consulente questiona as especificações técnicas dispostas no item 1.1, de modo que requer alterações, conforme abaixo transcrito:

“Ultrassom Diagnóstico com Doppler

Onde se lê: Que permita acoplar, no mínimo, transdutores: convexos, linear, microconvexo, setorial (adultos e pediátrico) e intraoperatório.

Leia-se: Que permita acoplar, no mínimo, transdutores: convexos, linear, microconvexo, setorial (adultos e/ou pediátrico) e intraoperatório.

Justificativa: A alteração proposta visa ampliar a competitividade do certame, evitando a restrição de participação de fabricantes que disponibilizam transdutores setoriais com configurações específicas para aplicações adultas ou pediátricas. Ressalta-se que a exigência simultânea de ambas as configurações pode representar uma limitação técnica desnecessária, uma vez que a disponibilidade desses transdutores não determina, isoladamente, a qualidade de imagem ou o desempenho clínico do equipamento. Dessa forma, a inclusão da expressão “e/ou” permite contemplar diferentes soluções tecnológicas, preservando a finalidade assistencial, desde que atendidas as aplicações clínicas efetivamente necessárias à instituição. A adequação proposta favorece a isonomia entre os licitantes, amplia a participação de fornecedores e promove maior competitividade e economicidade para a Administração Pública, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Questionamento:

Onde se lê: Aquecedor de gel incorporado ao painel de controle;

Questiona-se: Será aceito aquecedor de gel externo com possibilidade de aquecimento simultâneo de 2 frascos de gel? -- Page 2 of 2 Av. Pierre Simon DE Laplace, 965, Techno Park, Campinas, São Paulo - BRASIL - CEP 13069-320 - TEL: +55-11-4134-0055 FAX: +55-11-4134-0001 2. Prazo de Entrega do equipamento - Itens 1.1 a 1.9 - Ultrassom Diagnóstico com Doppler (Geral), incluindo os transdutores correspondentes aos itens 1.2 a 1.9”

Ainda, questiona o prazo disposto para a entrega dos itens, sob o pleito de que seja alterado para até 330 (trezentos e trinta) dias.

Por se tratar de questão de natureza técnica, o pedido foi submetido à unidade técnica competente, cuja manifestação consta do Parecer Técnico PT nº 213/2026 (9273921), recebido no dia 26 de outubro de 2026, elaborado no âmbito da Secretaria de Saúde – Gerência de Conservação da Rede, por meio da Engenharia Clínica, cuja conclusão se transcreve abaixo:

“Diante do exposto, a Engenharia Clínica manifesta-se pelo não acolhimento do pedido de alteração referente aos transdutores setoriais adulto e pediátrico, mantendo-se o entendimento já firmado no Parecer Técnico PT nº 183/2026 quanto à utilização de aquecedor de gel externo, sem necessidade de alteração do Termo de Referência, e pelo não acolhimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega para 330 (trezentos e trinta) dias, permanecendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis previsto no instrumento convocatório, ressalvada eventual decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.”

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das considerações aqui prestadas, uma vez que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 - Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos e as disposições normativas pertinentes.

Atenciosamente,

Vanessa Eufrásio Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA EUFRÁSIO BEZERRA**,
Presidente de Licitação ou Pregoeira, em 27/10/2026, às 12:38, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **9281529** e o código CRC **DDE05A41**.

33.008972/2026-11

9281529v9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

